

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 787

Senhores Deputados. — A vossa comissão de instrução primária e secundária, tendo estudado cuidadosamente o projecto de lei n.º 759-A, da iniciativa do ilustre Deputado José Maria Gomes, é de pare-

cer que elle merece a vossa aprovação, porquanto a favor da elevação a central do Liceu de Guimarães militam as mesmas, senão melhores, causas que a determinaram para outros liceus da República.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 1917.

Angelo Vaz.

Francisco Alberto da Costa Cabral.

António Mantas.

Baltasar Teixeira.

Gastão Correia Mendes.

João de Deus Ramos (com declarações).

António Augusto Tavares Ferreira.

Gonçalves Brandão, relator.

Senhores Deputados. — Foi enviado à vossa comissão de finanças o projecto de lei n.º 759-A, da iniciativa do Sr. Deputado José Maria Gomes, em que se propõe a elevação a central com a designação de Liceu de Martins Sarmiento, o actual Liceu Nacional de Guimarães.

A vossa comissão de finanças, estudando o projecto e o relatório que o precede, com a maior atenção e cuidado, e compulsando a lei n.º 339, de 2 de Agosto de 1915, que estabelece a maneira de administrar o rendimento dos bens da extinta Colegiada da Senhora da Oliveira, de Guimarães, é de parecer que o projecto merece a vossa aprovação por concorrer para aumentar a instrução numa cidade que merece todo o carinho e atenção dos poderes públicos, e dele não resultar aumento de despesa para o Estado.

Parece, porém, mais conveniente dar outra redacção ao artigo 2.º e desdobrar o 3.º em dois, ficando assim como segue:

Artigo 1.º O do projecto.

Art. 2.º Os cônegos-professores nomeados, segundo o decreto de 16 de Setembro de 1896, que actualmente fazem parte do seu corpo docente, serão fixados nos grupos a que têm pertencido, com as obrigações e direitos reconhecidos pela lei aos professores desses grupos. O actual professor do 3.º grupo será repostos n.º 1.º a que já pertenceu e as vagas que se derem serão providas em conformidade com as leis vigentes.

Art. 3.º No ano lectivo de 1917-1918 professar-se hão já neste liceu as disciplinas das secções complementares do curso liceal, abrindo-se nos devidos prazos as respectivas matriculas.

Art. 4.º A Câmara Municipal de Guimarães inscreverá anualmente no seu orçamento a verba que porventura seja necessária acrescentar aos dois terços do rendimento dos bens da extinta Colegiada

da Senhora da Oliveira, a que se refere a lei n.º 339, de 2 de Agosto de 1915, para ocorrer a todas as despesas do liceu da mesma cidade.

Sala das sessões da comissão de finanças, 26 de Junho de 1917.

SOCIEDADE BOTANICA

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Mariano Martins.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Constâncio de Oliveira.

Levy Marques da Costa.

Prazeres da Costa.

Ernesto Júlio Navarro (com restrições).

João Tamagnini de Sousa Barbosa.

Pires de Campos.

Germano Martins.

Projecto de lei n.º 759-A

Senhores Deputados. — Considerando que se elaborou no tempo do Governo Provisório da República um decreto que convertia em liceus centrais quasi todos os liceus nacionais do nosso país, evidentemente sob o salutar pensamento de que os dois cursos (curso geral e curso complementar de Letras e Sciências) não tivessem quebrada a ligação de ensino e a unidade do método, nem se desse a hipótese de, a muitos alunos, se tornar impossível o prosseguimento de estudos;

Considerando que é digno de aplauso e de incitamento tudo quanto seja difundir e facilitar a instrução;

Considerando que é velha aspiração da cidade de Guimarães ver convertido em central o seu liceu nacional, a exemplo do que se tem concedido a outras localidades, algumas de somenos categoria para tal feito;

Considerando que o edificio do Liceu da cidade de Guimarães é acomodado às mais instantes exigências do ensino, é próprio, amplo, confortável, sólido, higiénico e, mercê dos esforços do zeloso feitor e da corporação docente e da boa vontade da Câmara Municipal, tende a dotar-se cada vez melhor;

Considerando que a população escolar do

Liceu de Guimarães tem oscilado nos últimos dez anos, entre 200 e 300 matrículas (havendo sido as do corrente ano 253), o que constitui, só por si, um título de alta recomendação;

Considerando que pela lei n.º 339, de 2 de Agosto de 1915, dois terços dos bens, que pertenciam à extinta Colegiada da Senhora da Oliveira, são destinados a prover às despesas do liceu (vencimentos de pessoal, obras, conservação, mobiliário, material escolar e didáctico) não resultando, portanto, da elevação a central nenhum encargo para o Estado nem agravamento para o municipio;

Considerando, finalmente, que a cidade de Guimarães é, por suas nobres tradições, pelo seu desenvolvimento fabril, industrial e comercial e pelos melhoramentos que já tem realizado e traz iniciados, muito digna de que os poderes públicos a vejam com a maior complacência;

Por tudo isto, tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex.ªs o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º O Liceu Nacional de Guimarães é elevado à categoria de Central com a designação official de Liceu de Martins Sarmiento e com todas as vantagens,

condições e obrigações decorrentes desta categoria.

Art. 2.º O actual professor do 3.º grupo será reposto no 1.º grupo, a que já pertenceu, e as vagas que se apurarem, *depois de distribuido por grupos em conselho escolar, com sanção superior, o actual quadro docente*, serão providas em conformidade com as leis vigentes da instrução secundária.

Art. 3.º No ano lectivo de 1917-1918 professor-se hão já neste liceu as disciplinas das secções complementares do curso liceal, abrindo-se nos devidos prazos as respectivas matrículas e devendo a Câmara de Guimarães incluir em orçamento a verba indispensável para o custeio das despesas emergentes.

Art. 4.º Fica revogada toda a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 13 de Junho de 1917.

O Deputado, *José Maria Gomes*.

